



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

### **Resolução 007/2020 de 22 de abril de 2020.**

*Dispõe sobre a prorrogação em caráter excepcional do prazo de entrega do Relatório e do Plano de Ação das Entidades Não-Governamentais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Caçador/SC no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos art. 7º, item XII da Lei Municipal nº. 3.214/2015, que dá competência ao CMDCA, de registrar e inscrever as entidades governamentais e não governamentais, programas, projetos e serviços que operam no município, fazendo cumprir as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

#### **CONSIDERANDO QUE:**

I – O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) no artigo 90 afirma que as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção de suas próprias unidades e pelo planejamento e execução de seus programas, projetos e serviços.

II – A inscrição dos programas, projetos e serviços com a especificação dos regimes de atendimento tanto das entidades não governamentais, quanto das entidades governamentais no CMDCA é obrigação que se impõe no ECA, nos artigos 90 e 91 e seus parágrafos únicos.

III – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concederá registros para funcionamento de entidades ou inscrição de programas, projetos e serviços àquelas que desenvolvem apenas, atendimento em modalidades educacionais formais, tais como: creche, pré-escola, ensino fundamental e médio.

IV - O estatuído no caput do artigo 227 da Constituição da República que, albergando a doutrina da proteção integral e prioridade absoluta e tornando como prioritária a promoção de políticas públicas eficazes na área da infância e da juventude, concebe como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

V - Que o artigo 7º, inciso XXXVIII da Constituição Federal dispõe que é vedado qualquer trabalho ao menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, observadas as regras protetivas do trabalho do adolescente, expressas



CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE - CMDCA

na vedação, para os menores de 18 anos, do trabalho noturno, insalubre, perigoso ou penoso e prejudicial à sua moralidade, de acordo com mesma norma Constitucional;

VI - O disposto no art. 69 da Lei 8.069/90, que assegura ao adolescente o direito a profissionalização e a proteção no trabalho, desde que respeitada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mundo do trabalho;

VII - Que a aprendizagem, na forma dos artigos 424 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho, é importante instrumento de profissionalização de adolescentes, na medida que permite sua inserção simultânea no mercado de trabalho e em cursos de formação profissional, com garantia de direitos trabalhistas e previdenciários;

VIII - O teor da Resolução n. 164 de 09/05/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências.

IX - Resolução 008/2018 de 7 de agosto de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Para fins de manutenção da inscrição as entidades ou organizações inscritas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, e as que têm inscrição de serviços, programas e projetos, deverão apresentar anualmente, até 30 de setembro, ao CMDCA:

I - plano de ação do corrente ano.

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação.

**Art. 2º** A alteração vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do Coronavírus, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente zelar pela continuidade dos serviços prestados pelas entidades de forma a não prejudicar usuários, que deverão ter seus direitos resguardados.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Caçador, 22 de Abril de 2020.

**MILENE RODRIGUES DA SILVA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente